

ATO PGJ-PI N° 1.163/2022

Altera a regulamentação da concessão de auxílio saúde aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, revoga os Atos PGJ-PI n° 880/2019 e n° 881/2019 e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde suplementar dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, em atividade, foi instituída por meio da Lei Complementar n° 239, de 28 de dezembro de 2018, que alterou o art. 93 da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993, o qual passou a prever a concessão de auxílio saúde, na forma de regulamento a ser expedido pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde suplementar dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, em atividade, foi instituída por meio da Lei estadual n° 7.170, de 28 de dezembro de 2018, que alterou o art. 27 da Lei estadual n° 6.237/2012, o qual passou a prever a concessão de auxílio saúde, na forma de regulamento a ser expedido pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio saúde a membros e servidores em atividade do Ministério Público do Estado do Piauí foi regulamentada na forma dos Atos PGJ-PI n° 880/2019 e n° 881/2019, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 2º da Resolução n° 223, de 16 de dezembro de 2020, determinou a todo o Ministério Público brasileiro que instituisse programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores, observada as diretrizes da referida Resolução, a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico de cada órgão e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar as normas vigentes no Ministério Público do Estado do Piauí que dispõem sobre o auxílio saúde aos novos parâmetros definidos na Resolução CNMP n° 223, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Gestão, nos autos do PGEA n° 19.21.0336.0001779/2021-78 (SEI-MPPI), estabelecendo os limites para as despesas com o auxílio saúde destinado a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º No Ministério Público do Estado do Piauí, o programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores em atividade e aposentados será implementado por meio de auxílio saúde, equivalente ao reembolso parcial ou integral de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde ou odontológica, conforme estabelece o art. 4º, inciso IV, da Resolução CNMP n° 223/2020, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. Só integrará o programa de que trata este Ato o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Art. 2º O auxílio saúde tem natureza indenizatória e:

I – não se incorpora ao vencimento, subsídio ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

II – não será considerado no cômputo do teto remuneratório de que trata o art. 37, inc. IX, § 11, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

- IV – não é considerado rendimento tributável;
- V – não será objeto de descontos não previstos em lei;
- VI – não é acumulável com outras vantagens de igual espécie ou semelhante finalidade;
- VII – não integra a base para cálculo da margem consignável.

Art. 3º Para fins deste Ato, considera-se:

- I – beneficiário titular: membro ou servidor do Ministério Público, ativo ou inativo;
- II – beneficiário dependente: dependente do beneficiário titular, efetivamente cadastrado no respectivo plano ou seguro de saúde;
- III – membro de entidade familiar: cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes do membro ou servidor, considerados seus dependentes para fins do plano ou seguro de saúde.

Art. 4º O beneficiário fará jus ao benefício relativo ao programa de assistência à saúde suplementar a partir do seu deferimento, com efeitos financeiros retroativos ao mês da data do respectivo requerimento.

Art. 5º O reembolso aos inscritos no programa de assistência à saúde suplementar será mensal e ocorrerá na folha de pagamento do beneficiário titular.

Art. 6º O reembolso mensal no programa de assistência à saúde suplementar para membros do Ministério Público do Estado do Piauí ficará limitado a 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 7º O reembolso mensal no programa de assistência à saúde suplementar para servidores do Ministério Público do Estado do Piauí será de, no máximo, R\$ 458,32 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Ato será expedida regulamentação dispondo sobre os procedimentos administrativos para inclusão, modificação, suspensão e exclusão de beneficiários no programa de saúde suplementar.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato PGJ-PI nº 880, de 10 de janeiro de 2019, e o Ato PGJ-PI nº 881, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 12. Este Ato entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Teresina/PI, 21 de janeiro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/01/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172486** e o código CRC **C2D133C5**.